junto da posição com as coordenadas 38.º34`06.72”N/9.º6`40.90”W (coordenadas GoogleEarth), freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal, sem autorização da autoridade militar competente;

Considerando que as servidões militares e outras restrições de interesse militar ou de interesse para a defesa nacional têm por fins, entre outros, garantir a segurança das instalações militares, a segurança das pessoas e bens nas zonas confinantes com essas instalações, bem como permitir às forças armadas a execução das missões que lhes competem, no exercício da sua atividade normal ou dentro dos planos de operações militares;

Considerando que se verificou o incumprimento por parte do dono da obra/proprietário, a qual foi efetuada sem a respetiva licença da autoridade militar competente, nos termos do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de outubro de 1964, pelo que deverá ser objeto de embargo e, sendo o caso, de demolição e aplicação das multas pelas infrações verificadas;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 5.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto n.º 27/2017, de 14 de agosto, é da competência do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional ordenar a cessação de atividades, embargar ou demolir construções, em zona de servidão militar;

Nestes termos e de acordo com o disposto na Lei n.º 2078, de 11 de julho de 1955, e do Decreto-Lei n.º 45 986, de 22 de outubro de 1964, determino:

a) O embargo, pela Marinha, da obra referente à realização de obras para a construção de um muro em zona de servidão militar do DMNL, situada na freguesia de Fernão Ferro, concelho do Seixal, na posição georreferenciada 38.º34`06.72”N/9.º6`40.90”W, sem a respetiva licença da autoridade militar competente;

b) Que se informe o dono da obra/proprietário que, em caso de incumprimento, incorrerá em crime de desobediência pela violação da ordem de embargo;

c) Que se notifique o dono da obra/proprietário, em caso de incumprimento, poderá sujeitar-se à posse administrativa, por parte do MDN, através da Marinha, para a execução de demolição e à fixação do competente regime sancionatório pela Marinha, sendo o dono da obra/proprietário responsável pelo pagamento dos encargos devidos.

4 de agosto de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

311569436

Despacho n.º 8081/2018

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de adjunto do meu gabinete, o licenciado em Direito Nuno Gabriel Lopes Cabral, Primeiro-Secretário de Embaixada do quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com produção de efeitos a 16 de agosto de 2018.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

4 de agosto de 2018. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Alberto de Azeredo Ferreira Lopes.*

Nota curricular

Nuno Gabriel Lopes Cabral nasceu em Lisboa, em 1980. É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (Lisboa, 2003) e *Master of European Law* pelo Colégio da Europa (Bruges, 2004).

Ingressou na carreira diplomática em janeiro de 2007, tendo trabalhado na Direção-Geral dos Assuntos Europeus, nos Serviços do Mercado Interno e das Relações Externas da União Europeia, e, posteriormente, na Direção-Geral de Política Externa, na Direção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais. Esteve colocado na Embaixada de Portugal em Praga durante a Presidência Checa do Conselho da União Europeia, no primeiro semestre de 2009, na Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas em Nova Iorque durante o mandato de Portugal no Conselho de Segurança (2011-2012) e na Missão Permanente de Portugal junto do Gabinete Europeu das Nações Unidas e outras Organizações Internacionais em Genebra de agosto de 2013 a agosto de 2018. É atualmente Primeiro-Secretário de Embaixada.

311569599

Despacho n.º 8082/2018

Considerando que o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental, foi centralizado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP), através do Acordo Quadro de Energia (AQ-ELE/2015);

Considerando que no âmbito do acordo quadro mencionado no ponto anterior, foi lançado pela Unidade Ministerial de Compras o procedimento 07/AC — UMC/2017, que culminou com a seleção do fornecedor «EDP Comercial — Comercialização de Energia, S. A.» como fornecedor de energia elétrica das entidades da Defesa vinculadas;

Considerando, por fim, que a Base Naval de Lisboa, enquanto unidade pertencente à Marinha, foi titular de um contrato de fornecimento de energia elétrica com a empresa «IBERDROLA Clientes Portugal, Unipessoal, L.da», e se encontra vinculada à celebração de um novo contrato com o fornecedor «EDP Comercial — Comercialização de Energia, S. A.», nos termos contratados pela UMC;

Considerando que a despesa para aquisição de energia para o ano de 2018, no valor máximo de 3.000.000,00€ (três milhões de euros), IVA incluído, já foi autorizada pelo meu despacho de 2 de fevereiro de 2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 20 de junho.

Assim, determino o seguinte:

1 — Delego, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, com faculdade de subdelegação, no Chefe de Estado-Maior da Armada, Almirante António Maria Mendes Calado, a outorga do contrato referido no ponto anterior e competência para:

a) Praticar os atos necessários ao procedimento de contratação;
b) Outorgar o respetivo contrato;
c) Exercer os poderes de conformação da relação contratual.

2 — Ratifico nos termos do artigo 164.º, n.os 1, 3 e 5 do Código do Procedimento Administrativo os atos entretanto praticados relativos ao fornecimento de energia elétrica pela «EDP Comercial — Comercialização de Energia, S. A.» à Base Naval de Lisboa.

8 de agosto de 2018. — Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Marcos da Cunha e Lorena Perestrello de Vasconcellos,* Secretário de Estado da Defesa Nacional.

311578062

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 8083/2018

Delegação de Competências no Diretor de Saúde Militar, Comodoro Médico Naval José Manuel Jesus Silva

1 — Nos termos do disposto nas alíneas *p*) e *q*) do n.º 1 do artigo 11.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor de Saúde Militar, 65788 Comodoro Médico Naval José Manuel Jesus Silva, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção das ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades da Direção de Saúde Militar (DIRSAM) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Diretor de Saúde Militar, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, para, no âmbito da DIRSAM, autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de 5.000,00€ (cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 — Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 4 do Despacho n.º 3618/2018, de 21 de março, do Ministro da Defesa Nacional, pu-